



FUNDADO EM 26/10/1989

Ofício nº \_\_\_/2022

# SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2022

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**URGENTE**

Assunto: Pedido de informação sobre afastamento de servidores, professores substitutos, alunos e trabalhadores terceirizados em razão do Covid-19.

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado por seus COORDENADORES GERAIS, vem perante Vossa Senhoria, em decorrência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do

artigo 216 da Constituição, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, expor e requerer o seguinte:

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

### **Constituição Federal**

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

### **Lei nº 8.112/90**

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS".

Conforme amplamente divulgado por Vossa Senhoria, o estado vive maior onda da Covid desde o início da pandemia. Atualmente mais casos são confirmados por dia do que o registrado desde março de 2020, **cujo pico de contaminação está previsto ainda este mês (02/2022)**. Pode-se afirmar que o Espírito Santo passa pela 4ª onda de infecções com a propagação da variante Ômicron.

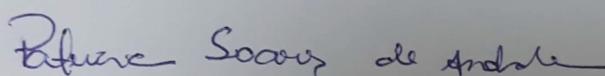
Diante da criação da Plataforma Escola Segura pelo Governo do Estado do Espírito Santo, onde os dados são alimentados pelas instituições de ensino com os casos suspeitos e confirmados de contaminação por Covid 19, no intuito de ampliar o

debate com a categoria e fomentar as práticas de combate à proliferação da doença, ante a proximidade de previsão do pico de contaminação da doença, vem, respeitosamente, amparado pelo princípio da publicidade (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal) e Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), **solicitar que seja disponibilizado, com a máxima urgência o quantitativo de servidores, professores substitutos, alunos e trabalhadores terceirizados afastados na rede IFES em razão do contágio por Covid-19, nos últimos 30 dias.**

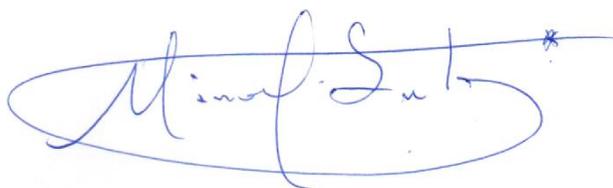
Nestes termos,  
Pede Deferimento.



**THALISMAR MATIAS GONÇALVES**  
COORDENADOR GERAL



**PATRÍCIA SOARES ANDRADE**  
COORDENADORA GERAL



**MANOEL TADEU ALVES DOS SANTOS**  
COORDENADOR GERAL